

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/13301

Objeto do Inquérito: Apurar a ocorrência de irregularidades em relação às estruturas e aos procedimentos adotados pela INFINITY CCTVM e INFINITY ASSET, infringindo os artigos 14 e 15 da Instrução CVM nº 306 e o artigo 60 da Instrução CVM nº 409. Assunto: Prorrogação do prazo de defesa.

Acusados	Advogados
INFINITY CCTVM S/A	Não constituiu advogado
INFINITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.	Não constituiu advogado
DAVID JESUS GIL FERNANDEZ	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/13301.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 18/12/2010.

Em tempo, informo que, nos termos do art. 6º, "Caput", da Deliberação CVM nº 481/05, aos acusados nos processos administrativos sancionadores é sempre assegurada a concessão de vista e cópia dos autos, ficando estes, à sua disposição, automaticamente a partir do momento em que se inicia a contagem do prazo para apresentação de defesas, na Coordenação de Controle de Processos Administrativos – CCP.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais